



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DECISÃO DE REUNIÃO

Decisão da PL/GO

Reunião:	Ordinária N° 920ª
Decisão:	PL/GO n° 513/2026
Processo/Assunto:	Proposta n. 005/2026 da Câmara Especializada de Agronomia (CEA)
Interessado(a):	Câmara Especializada de Agronomia (CEA)

EMENTA: Aprova a Proposta n. 005/2026 da Câmara Especializada de Agronomia (CEA).	"CÓPIA"	CREA-GO
		Processo: Proposta n. 005/2026 da Câmara Especializada de Agronomia (CEA)
		Folha:
		Assinat.:

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, em sua 920ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 30/06/2026, apreciando o(a) Proposta n. 005/2026 da Câmara Especializada de Agronomia (CEA), que trata da revisão da Decisão PL/GO 601/2019, com estabelecimento de critérios para registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anual de assistência técnica em lavouras. Considerando que a Proposta n. 005/2026 foi apresentada pelo Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, Conselheiro Marcelo da Silva. Considerando, ainda, o Parecer n. 085/2026 da Procuradoria Jurídica do CREA-GO, **DECIDIU: Aprovar por unanimidade de votos, a Proposta n. 005/2026 da Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que trata de revisão da decisão PL/GO 601/2019, com estabelecimento de critérios para registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anual de assistência técnica em lavouras, conforme o teor da Proposta em anexo.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Lamartine Moreira Junior. Favoravelmente votaram os Conselheiros Alberto Silva Ferreira, Antonio Carlos Nonato, Bruno dos Santos Aguiar, Carlos Eduardo Fernandes, Diogo Veloso Naves Neto, Edson Ponciano Tresvenzol, Estenio Moreira Alves, Fernanda Caroline Romanielo Alves, Gerson Tertuliano, José Francisco Alves de Carvalho, Jose Renato Catarina Ribeiro, Juarez Patricio de Oliveira Junior, Leonardo Alves Martins de Menezes, Letícia Fleury Viana, Lucas Alberto Vissotto Júnior, Ludmilla do Amaral e Couto, Ludmilla Luciano de Carvalho, Mansuemia Alves Couto de Oliveira, Marcelo Corte Real da Silva, Marcelo Emilio Monteiro, Marcelo Tsuyoshi Haraguchi, Marcus Vinicius Araújo da Silva Mendes, Marília Luccas Resende, Martha Nascimento Castro, Murilo Parreira Leal, Paulo Fernandes Boldrin, Rangel Alves de Castro, Renato de Barros, Rodrigo Francisco Borges Lourenço, Rodrigo Silva Fontoura, Rogerio Machado Pereira, Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida, Tânia Maria de Oliveira Serra Hortêncio, Tayrone Rossi Manduruca, Walter da Silva Santana, Wesley da Silva Alves e Willy Chagas Santana.

Cientifique-se e cumpra-se.

Goiânia, 30 de Junho de 2026

<i>"ORIGINAL A SER ASSINADO"</i>	<i>"ORIGINAL A SER ASSINADO"</i>
Engenheiro Lamartine Moreira Junior	Engenheiro(a) Civil Leonardo Alves Martins de Menezes
- Presidente -	- 1º Diretor(a)-administrativo(a) -
<i>Este documento não substitui o original.</i>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

PROPOSTA N° 005/2026

Órgão de Origem	Tipo de Documento
☐ Presidência ☐ Diretoria ☐ Comissão Especializada de ☐ Comissão Permanente de ☐ Comissão Especial de ☒ Outros	☐ Processo ☐ Protocolo n° ☐ Outros

Assunto:	Revisão da Decisão PL/GO 601/2019 – critérios para registro de ART anual de assistência técnica em lavouras	
Item da Pauta:	Revisão normativa – ART anual agronomia	
Proponente:	CEA	
Local:	Goiânia	GO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Situação existente

A Decisão PL/GO 601/2019 estabelece critérios para o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anual para atividades de assistência técnica em lavouras, condicionando o registro único à existência de **área contínua** e fixando parâmetros como valores mínimos por hectare, exigência de georreferenciamento e regras de fiscalização.

Na prática, a exigência de continuidade física da área:

- não reflete a estrutura fundiária atual, caracterizada por múltiplas matrículas e fragmentação territorial;
- gera necessidade de múltiplas ARTs para uma mesma operação agrícola;
- aumenta custos administrativos sem ganho proporcional de controle técnico;
- dificulta a formalização da assistência técnica regular.

Proposição

Alterar a Decisão PL/GO 601/2019 para:

1. Permitir o registro único de ART anual para atividades de assistência técnica em lavouras que abranjam áreas contínuas ou descontínuas, desde que atendidos critérios objetivos;
2. Estabelecer o conceito de unidade produtiva rural, vinculando o registro da ART à gestão técnica e operacional unificada, e não exclusivamente à continuidade física da área;
3. Autorizar o agrupamento de áreas descontínuas no mesmo município, desde que:
 - pertençam ao mesmo titular (CPF/CNPJ);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- estejam sob um único planejamento técnico agrônomo;
- permitam identificação individualizada por polígonos com coordenadas geográficas;
- 4. Admitir, excepcionalmente, áreas em mais de um município quando constituírem área contínua representada por polígono único;
- 5. Admitir que sejam registradas na mesma ART, as atividades da safra principal e da safrinha, se for o caso;
- 6. Manter os requisitos de controle e fiscalização, incluindo:
 - obrigatoriedade de citação das coordenadas geográficas;
 - cumprimento de valores mínimos por hectare, conforme Tabela anexa;
 - possibilidade de desmembramento da ART pela fiscalização quando necessário;
- 7. Revogar a exigência de continuidade física da área prevista na decisão vigente, mantendo os demais dispositivos não conflitantes.
- 8. Atualizar os valores mínimos de atividade técnica na Agronomia por hectare e cultura, da seguinte forma:

Cultura	Assistência (1,5%) + Projeto (0,5%) = 2% (R\$/ha)
Soja	69,09
Milho verão	59,02
Algodão	165,83
Cana	127,75
Sorgo	30,34
Feijão (não irrigado)	89,01
Outras culturas	30,34



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Justificativa

A proposta visa alinhar a norma à realidade da produção agrícola contemporânea, caracterizada por:

- propriedades com múltiplas matrículas;
- áreas não contíguas dentro de um mesmo sistema produtivo;
- operações agrícolas conduzidas de forma integrada.

A assistência técnica agrônômica está vinculada ao **sistema produtivo**, e não à configuração geométrica da área. A manutenção da exigência de continuidade física gera distorções regulatórias, incentivando **fragmentação artificial de ARTs** e **aumentando custos sem melhoria efetiva na fiscalização ou na qualidade técnica**.

A proposta promove:

- maior aderência à realidade operacional do campo;
- melhoria na formalização da assistência técnica;
- fortalecimento da responsabilidade técnica efetiva.
- correção monetária pelo INPC dos valores estabelecidos pela PL601/2019 para o valor presente

Ao mesmo tempo, **preserva o controle institucional ao exigir critérios objetivos, rastreabilidade por georreferenciamento e possibilidade de atuação da fiscalização**.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 6.496/1977;

Resolução nº 1.137/2023 do Confea;

Decisão Plenária PL-601/2019 do Crea-GO.

Sugestão de mecanismos para implementação

Atualização do sistema de ART para permitir:

- vinculação de múltiplos polígonos verificáveis por coordenadas geográficas, em uma mesma ART;
- validação por CPF/CNPJ e município;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

22 de abril de 2026



Documento assinado digitalmente
MARCELO CORTE REAL DA SILVA
Data: 24/04/2026 09:52:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura do Proponente



RG. 056/01